

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002957-20.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exequente: CPFL Companhia Paulista de Força e Luz

Executado: SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SÃO

CARLOS III SPE LTDA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da concordância da parte exequente de que a obrigação foi satisfeita através de petição juntada às fls. 34/35, **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 25.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data da publicação, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Translade-se cópia desta sentença ao processo principal sob nº 1002957-20.2014.8.26.0566.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA